CONTRATO 001

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA DE GARANHUNS** E DO OUTRO LADO, A EMPRESA **SANDERSON DA C QUEIROZ E CIA-ME.**

Por este instrumento de a **PREFEITURA DE GARANHUNS** entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ sob o N° 11.303.906-0001/00, com sede à Av. Santo Antônio, 126 – Centro – CEP: 55.293-904 – Garanhuns – PE, neste ato representado por seu Ronaldo César Gonçalves de Carvalho, brasileiro, casado, portadora da cédula de identidade de N° 348.971-5 SDS/PE, inscrita no CPF [redacted]ui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **SANDERSON DA C QUEIROZ E CIA-ME** , inscrita no CNPJ N° 27.158.561/0001-70, com sede na Rua Joel Nunes da Silva, N° 126, CEP 56.912-268,Serra Talhada/PE, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO DE SERVIÇO**, com fulcro na Lei Federal N° nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores bem como as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação da empresa para prestação de serviços relacionados à hospedagem, implantação, assessoramento e suporte dos itens listados abaixo:

- Hospedagem
- Site institucional
- Plugin de integração de feed do Instagram com o site institucional
- Serviço de e-mails institucionais com até 15 GB de armazenamento

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência a partir do dia 01 de março de 2025 até 31 de dezembro de 2026, sendo respeitado à vigência dos créditos orçamentários nos termos do art. 105 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Pelo fornecimento do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de instalação e migração de e-mails institucionais e de informações do site para nova plataforma mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE.

Os valores de implantação e migração dos dados seguirá da seguinte forma:

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/64-20250505125721.pdf
assinado por: idUser 390

- Migração do site institucional para nova hospedagem: R$ 3.000,00 (parcela única)
- Suporte e manutenção dos sistemas online: R$ 1.500,00 (parcela mensal)

O valor é fixo e não haverá reajustes para o período contratado. Porém, caso a entidade solicite implementação de novos serviços, e/ou novas ferramentas sejam criadas a fim de atender às solicitações dos órgãos fiscalizadores de sites institucionais e portais transparência, os valores serão revistos em comum acordo entre as partes.

A manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato poderá admitir a revisão contratual, desde que acompanhada de comprovação da superveniência de fato imprevisível, ou, se previsível, de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento correspondente ao fornecimento do objeto deste contrato será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente, ou qualquer, instituição bancária indicada pela CONTRATADA em até 30 (trinta dias do recebimento da nota fiscal pelo setor competente do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Executar o fornecimento rigorosamente de acordo com o disposto na cláusula primeira deste instrumento, dando andamento conveniente à prestação dos serviços.
II. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas no processo de dispensa.
III. Responsabilizar-se pelos danos causados à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
IV. Realização de treinamentos com as áreas de licitação e contratos, obras, legislações, convênios, concursos e publicações a fim de mostrar como funciona a atualização dos dados obrigatórios à transparência municipal.
V. Realização de duas visitas presenciais à entidade durante o ano do contrato a fim de realizar treinamentos e/ou apresentação dos itens adquiridos neste contrato. Caso a contratada queira que a contratante realize visitas adicionais um valor será acrescido à nota fiscal do mês referente à realização da mesma. Valor esse, estimado em R$ 100,00 (cem reais) a cada 100 km.
VI. Os demais encontros serão por meio de videoconferência ou acesso remoto, visando a praticidade e rapidez em solucionar problemas ou questões técnicas importantes para o andamento do preenchimento das informações dos sistemas online.
VII. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/64-20250505125721.pdf
assinado por: idUser 390

Contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I. O regime jurídico que rege este acordo confere à Câmara Municipal as prerrogativas constantes dos art. 104 e seguintes da Lei nº 14.133/21, as quais são reconhecidas pela Contratada.
II. Efetuar o pagamento conforme cláusula terceira deste instrumento.
III. Antes da implantação, a contratante deverá disponibilizar todos os dados solicitados pela contratada no período máximo de até 15 dias para que a contratante realize a implantação dos sistemas online em tempo hábil.
IV. Caso a contratante não disponibilize os mesmos, ficará a cargo da mesma incluir manualmente nos sistemas, visto que dados anteriores ao ano corrente a mesma detém.
V. Após a implantação dos sistemas, a contratante deverá disponibilizar todos os dados necessários solicitados pela contratada para inserção nos serviços online em tempo hábil, seguindo o calendário do tribunal de contas.
VI. Disponibilizar pessoas do setor de licitação e contratos, obras, legislações, convênios, concursos e publicações para serem treinados a fim de realizar a inserção de dados obrigatórios nos sistemas online.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE terá um prazo de 30 dias para realizar o pagamento da nota fiscal referente ao mês anterior. Caso seja identificada uma situação de atraso superior a 90 (noventa) dias serão aplicadas as penalidades previstas na cláusula oitava deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.
II. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:
    A. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
    B. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
    C. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/64-20250505125721.pdf
assinado por: IdUser 390

D. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
E. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
F. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
G. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.
H. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.
I. Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à CONTRATANTE as seguintes penalidades em caso de pagamentos:

I. Bloqueio dos serviços on-line até que seja normalizada a situação de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/21, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I. Pelo Contratante: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse.
II. Por ambas as partes: Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei Federal N° 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Triunfo/PE, como competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure. E por estarem, de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para único efeito, de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/64-20250505125721.pdf
assinado por: idUser 390

Garanhuns, 10 de março de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
CNPJ 11.303.906/0001-00
RONALDO CÉSAR [redacted]ARVALHO
CPF [redacted]
SEC. MUN. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
CONTRATANTE

Ronaldo César Gonçalves de Carvalho
Secretário de Comunicação
Portaria nº 014/2025
Prefeitura Municipal de Garanhuns

SANDERSON DA COSTA QUEIROZ:10022166483

Assinado de forma digital por SANDERSON DA COSTA QUEIROZ:10022166483

SANDERSON DA C QUEIROZ E CIA-ME
CNPJ N° 27.158.561/0001-70
CONTRATADA

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/64-20250505125721.pdf
assinado por: IdUser 390